



*Prefeitura Municipal de Parnamirim*  
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 486 DE 23 DE MARÇO DE 1994

EMENTA: Fixa a remuneração dos funcionários integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, altera o Quadro de Pessoal em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos funcionários integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo ficam reajustados em 60% (Sessenta por cento), incidente sobre o montante da remuneração vigente em 28 de Fevereiro de 1994, aplicando-se, no que couber, a regra estabelecida no Art. 5º da Lei nº 472 de 13 de Maio de 1993.

Parágrafo Único - O reajuste previsto neste Artigo é extensivo aos funcionários inativos e pensionistas, bem como aos funcionários ou servidores do Estado de Pernambuco que exercem atividades de apoio junto ao Fórum local e junto à Comissão Municipal do Programa de Frentes Produtivas e ainda, aqueles que se encontram à disposição da Prefeitura Municipal e que percebem remuneração a título de complementação salarial.

Art. 2º - A remuneração, nomenclatura e quantitativos dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, ficam fixados nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, passa a ser regulado nos termos do Anexo I desta Lei, no tocante a quantitativo, nomenclatura e remuneração.



*Prefeitura Municipal de Parnamirim*  
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 486 DE 23 DE MARÇO DE 1994 (Cont.)

Art. 4º - Aos titulares de cargos de Vigilante, com exercício em unidades escolares e de saúde, fica assegurada gratificação equivalente a 30% (Trinta por cento) do vencimento básico, a título de adicional noturno.

Art. 5º - A remuneração dos ocupantes de cargos de motorista, operador de máquinas e afins é fixada em CR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros reais).

Art. 6º - O prazo estabelecido no Art. 7º da Lei nº 482 de 24 de Janeiro de 1994, fica prorrogado, por mais 120 (Cento e vinte) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de março de 1994.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 23 de Março de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

a) Geová Lustosa B. Cabral